



GOVERNO DE RORAIMA
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE RECURSOS HÍDRICOS
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
AUTO DE INFRAÇÃO Nº



CONFORME ARTIGO 70, 1º DA LEI FEDERAL Nº 9.605/1998 FOI CONSTADA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. O ARTIGO 3º DO DECRETO
FEDERAL Nº 6.514/2008, FORAM IMPOSTAS AS SEGUINTE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

☐ ADVERTÊNCIA
☐ DESTRUIÇÃO/INUTILIZAÇÃO

☐ MULTA SIMPLES
☐ SUSPENSÃO DE VENDA / FABRICAÇÃO / ATIVIDADES

☐ EMBARGO
☐ MULTA DIÁRIA
☐ APREENSÃO

006214

(01) CPF/CNPJ 231.253.572-68	(02) C. IDENT./TÍTULO DE ELEITOR / C. PROFISSIONAL / PASSAPORTE 527 17 SSP/RR Data de Nasc. 06/08/1980
(03) NOME DO AUTUADO Monal Lima da Silva	
(04) NATURALIDADE Araguainha/TO	
(05) FILIAÇÃO M. Lima da Silva e Joana Rosa Silva	
(06) ENDEREÇO Sítio Coraú, Lote 25, PP Sumama, Glb. Coraú	
(07) TELEFONE —	
(08) BAIRRO OU DISTRITO Zona Rural	(09) MUNICÍPIO / CIDADE Mucujá
(10) UF RR	(11) CEP —
(12) DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO Por dmatm 2,0206 hectares de vegetação nativa, fora da área de reserva legal, conforme carta imagem anexa ao Processo SEI 28205.009849/2024.23. O desmatamento ocorreu na propriedade denominada sítio Coraú, lote 25, Glb. Coraú, Município de Mucujá.	
INFRAÇÃO DE ACORDO	
(13) ART 70	INISO / ALÍNEA § §1º, §3º
C / ARTIGO —	INCISO / ALÍNEA § —
(14) ART 52	INCISO / ALÍNEA § Art 3º
C / ART. II, VII	INCISO / ALÍNEA § —
(15) ART —	INCISO / ALÍNEA § —
C / ART. —	INCISO / ALÍNEA § —
(16) LEI 9.605/98	(17) DECRETO 6.514/08
(18) VALOR DA MULTA R\$ 3.000,00	Três mil reais
(19) DESCRIÇÃO DAS DEMAIS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICADAS Fica embargada uma área de 2,0206 hectares.	
(20) COORDENAS DO LOCAL DA INFRAÇÃO Sede da FEMARH	(21) MUNICÍPIO / CIDADE Bom Vista
(22) RR	
(23) HORA DA AUTUAÇÃO 10:00	(24) DATA DA AUTUAÇÃO 05/02/2025
(25) DATA DE VENCIMENTO DA MULTA 24/02/2025	(26) VALOR DECLARADO DO BENS APREENDIDOS R\$ —
(27) ASSINATURA DO AUTUADO Manoel Lima da Silva	
ARTIGO 113º O autuado poderá, no prazo de vinte dias, contado da data da ciência da autuação, oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração. Art. 96. Constatada a ocorrência de infração administrativa ambiental, será lavrado auto de infração, do qual deverá ser dado ciência ao autuado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa: I - pessoalmente, II - por seu representante legal, III - por carta registrada com aviso de recebimento, IV - por edital, se esolver a entrator autuado em lugar incerto, não sabido ou se não for localizado no endereço.	
(28) ASSINATURAS E CARIMBOS DOS AUTUAENTES	

Yuri de Lima Teixeira
Coordenador de Fiscalização Ambiental - CFA

NILZA YUIKO NAKAHARA
Analista Ambiental / Fiscal

☐ 1º Via (Autuação) ☐ 2º Via (FEMARH/RR) ☐ 3º Via (MPE) DFATONCA/FEMARH-RR
Matrícula - 042852432